



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO CES/AM N.º 022/2022 DE 26 DE ABRIL DE 2022.

DISPÕE sobre a Programação Anual de Saúde - PAS 2021, da Secretaria de Estado de Saúde, e dá outras providências.

A PLENÁRIA DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO ESTADO DO AMAZONAS, no exercício da competência que lhe confere o instituído nos termos da **Lei n.º 2.211**, de 17 de maio de 1993; **Lei n.º 2.371**, de 26 de dezembro de 1995; **Lei n.º 2.670**, de 23 de julho de 2001 e **Lei n.º 3.954**, de 04 de novembro de 2013, em sua 369.^a Reunião, 287.^a Ordinária, realizada no dia 26.04.2022, e;

CONSIDERANDO a **Lei n.º 8.080**, de 19/09/1990; **Lei n.º 8.142**, de 28/12/1990; **Decreto n.º 7.508**, de 28/06/2011; **Lei Complementar n.º 141**, de 13/01/2012; **Portaria de Consolidação GM/MS n.º 01**, de 28/09/2017; **Resolução CIT n.º 08**, de 24/11/2016; **Portaria n.º 750**, de 29/04/2019; **Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO de 2021 - Lei 5.248** de 14/09/2020 (DOE 34.332 de 14/09/2020); **Lei Orçamentária Anual - LOA - 5.365** de 30/12/2020 (DOE 34.402 de 30/12/2020);

CONSIDERANDO que a **Programação Anual de Saúde - PAS** é um instrumento que operacionaliza as intenções expressas no Plano de Saúde e tem por objetivo anualizar as metas do Plano de Saúde e prever a alocação dos recursos orçamentários a serem executados;

CONSIDERANDO que os resultados alcançados com a execução da Programação Anual de Saúde devem ser apresentados nos **Relatórios Quadrimestrais e Relatório Anual de Gestão - RAG** e desta forma permitir orientar a elaboração de uma nova programação anual, bem como eventuais redirecionamentos que se fizerem necessários no Plano Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO que a Programação Anual de Saúde deve ser encaminhada ao CES/AM antes do encaminhamento da Lei de diretrizes orçamentárias, conforme estabelece o **§ 2.º do item III do Art. 36 da Lei Complementar 141**, de 13/01/2013, que regulamenta o **§ 3.º do art. 198 da Constituição Federal** para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das **Leis n.ºs 8.080**, de 19/09/1990, e 8.689, de 27/07/1993;

CONSIDERANDO o Processo n.º 01.01.017101.012124/2021-98, que trata do encaminhamento da Programação Anual de Saúde - PAS 2021 da Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas para deliberação por esse Conselho;

CONSIDERANDO o parecer favorável emitido pelos Conselheiros e membros da Comissão Técnica de Planejamento, Orçamento e Finanças - CTPOF, **Srs. João Paulo da Conceição Montes, Lúcio Figueira Pimentel, Jani Kenta Iwata e João Clímaco de Melo Júnior, com as ressalvas:**

Que a SES/AM justifique no escopo da presente Programação Anual de Saúde 2021, os motivos para o descumprimento do estabelecido no **§ 2.º do item III do Art. 36 da Lei Complementar 141**, de 13/01/2013, que determina que a Programação Anual de Saúde seja encaminhada ao Conselho de Saúde antes do encaminhamento da Lei de diretrizes orçamentárias;

Que a SES/AM envie esforços no sentido de cumprir o estabelecido no **§ 2.º do item III do Art. 36 da Lei Complementar 141**, de 13/01/2013, que determina que a **Programação Anual de Saúde** seja encaminhada ao Conselho de Saúde antes do encaminhamento da Lei de diretrizes orçamentárias.

RESOLVE:

Art. 1.º Aprovar a Programação Anual de Saúde - PAS 2021, da Secretaria de Estado de Saúde.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Auditório Maria Eglantina Nunes Rondon, em Manaus, 26 de abril de 2022.

ANDRÉ SAMAD

Presidente do Conselho Estadual de Saúde/AM

HOMOLOGO a Resolução CES/AM n.º 022/2022, de 26 de abril de 2022, nos termos da Lei n.º 2.371 de 26 de dezembro de 1995.

WILSON MIRANDA LIMA
Governador do Estado do Amazonas